



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Jovens, Promotores da Cidadania Participativa – (AJOPCIPA).

Associação dos Hotéis da Cidade de Maputo.

APM Infra Services Mozambique Co, Limitada.

Artimediamz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

COPT, Limitada.

Drip by Drip Solutions Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Electro Engenharia e Serviços, Limitada

Fathalla Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fitas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Future Farming, Limitada.

Haline Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HiRo Advogados e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hong Shen – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imocar & Logística, S.A.

Ku – Phaia Agroserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Larita's Flavour – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mais África Holdings, Limitada.

Massmans-Embalagens e Expedidores, Limitada.

MILLPAGINAS, Limitada.

Mineral Resource – Moçambique, Limitada

Mines Restuarante Bar & Lounge, Limitada.

MMF Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Pro-Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozproduz, Limitada.

Myaa Serviços Agrícolas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Next Level Fireworks, Limitada.

Ngoni Technical And Engineering Solutions – (Adenda).

Nimex Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada..

Ntizo Consultoria e Serviços, Limitada.

Simple Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Star Construction, Limitada.

Timex Moz, Limitada.

Tsandzaya Investimentos, Limitada.

Umbrella Consultoria e Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Jovens, Promotores da Cidadania Participativa – (AJOPCIPA) como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Jovens, Promotores da Cidadania Participativa – (AJOPCIPA).

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 11 de Março de 2020. — O Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Nádia Nasim, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Nádia Mahomed.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 27 de Abril de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Hotéis da Cidade de Maputo, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o se reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8 / 91, de 18 de Julho, e do artigo 2 do Decreto n.º 21 / 91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, Associação dos Hotéis da Cidade de Maputo.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, em Maputo, 15 de Novembro de 2022. — O Secretário de Estado, *Vicente Joaquim*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Dezembro de 2022, foi prorrogada a favor de Niassa Metals S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8609L, válida até 22 de Maio de 2025, para chumbo, manganês, prata e zinco, no distrito de Changara, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 33' 30,00''	32° 48' 30,00''
2	-16° 33' 30,00''	32° 51' 30,00''
3	-16° 34' 40,00''	32° 51' 30,00''

Vértice	Latitude	Longitude
4	-16° 34' 40,00''	32° 56' 30,00''
5	-16° 40' 30,00''	32° 56' 30,00''
6	-16° 40' 30,00''	32° 48' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Janeiro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Dezembro de 2022, foi emitida por regularização do NUIT a favor de Changara Mines, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9067L, válida até 31 de Julho de 2023, para manganês e minerais associados, no distrito de Changara, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 40' 40,00''	32° 48' 30,00''
2	-16° 40' 40,00''	32° 56' 30,00''
3	-16° 34' 40,00''	32° 56' 30,00''
4	-16° 34' 40,00''	32° 51' 30,00''
5	-16° 33' 20,00''	32° 51' 30,00''
6	-16° 33' 20,00''	32° 58' 40,00''
7	-16° 36' 0,00''	32° 58' 40,00''
8	-16° 36' 0,00''	33° 00' 20,00''
9	-16° 38' 50,00''	33° 00' 20,00''
10	-16° 38' 50,00''	32° 59' 10,00''
11	-16° 42' 0,00''	32° 59' 10,00''
12	-16° 42' 0,00''	32° 48' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Janeiro de 2023. — O Director Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Jovens Promotores da Cidadania Participativa – AJOPCIPA

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Associação de Jovens Promotores de Cidadania Participativa, abreviadamente, designada por AJOPCIPA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AJOPCIPA, é constituída por tempo indeterminado, e de âmbito nacional.

Dois) A sede social da AJOPCIPA é na cidade de Nampula, e pode ser transferida para outra localidade do território nacional por decisão do Conselho de Direcção, com anuência da Assembleia Geral.

Três) A AJOPCIPA pode aderir a organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais que tenham objectivos afins e que não contrariem a legislação moçambicana.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A AJOPCIPA tem como objectivos-chave:

- a) Promover actividades de carácter pessoal e social na área da educação ambiental, educação patrimonial, educação financeira, cidadania e participação social;
- b) Promover a moçambicanidade, voluntariado e auto-estima; e
- c) Incentivar o espírito de associativismo e colaboração com o governo para um desenvolvimento integral nas comunidades locais.

Dois) Para a prossecução destes objectivos, a AJOPCIPA pode desenvolver todos os trabalhos que julgue necessários ou convenientes.

ARTIGO QUATRO

(Princípios basilares)

No desenvolvimento de suas actividades, a AJOPCIPA observa os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, democraticidade, independência, solidariedade, criatividade, publicidade, economicidade e da eficiência e não tem qualquer forma de discriminação.

CAPÍTULO II

Dos associados, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) O pedido de admissão a associados é livre e carece de uma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Decisão final sobre o pedido de admissão de um associado compete ao Conselho de Direcção.

Três) O quadro social é composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidos a juízo do Conselho de Direcção, dentre pessoas idóneas, para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

ARTIGO SEIS

(Categorias de membros)

São categorias de associados(as) da AJOPCIPA as seguintes:

- a) Associados(as) fundadores(as), os membros que tiverem subscritos os documentos para constituição da AJOPCIPA;
- b) Associados(as) ordinários(as), todos(as) os/as sócios(as), fundadores(as) ou não fundadores(as), que mantenham em dia as suas obrigações para com a AJOPCIPA, definidas no presente estatuto e no regulamento interno;
- c) Associados(as) honorários(as), as pessoas singulares ou colectivas que se distinguem pelos seus méritos e serviços prestados à AJOPCIPA que sejam como tal declarados em Assembleia Geral, por maioria de 2/3 dos associados presentes mediante a proposta do Conselho da Direcção e ractificado pela Assembleia Geral.
- d) São associados ordinários efectivos todos os sócios que tenham sido admitidos há mais de seis meses e que mantenham as suas quotas regularizadas;

e) São associados ordinários não efectivos todos os associados que não tenham regularizado pagamento de quotas ou que sejam inscritos há menos de seis meses.

ARTIGO SETE

(Direito dos membros)

Um) São direitos dos membros da AJOPCIPA os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da AJOPCIPA, excepto membros honorários e membros ordinários não efectivos;
- b) Intervir e votar nas assembleias gerais realizadas pela AJOPCIPA, excepto membros honorários admitidos depois da fundação;
- c) Propor aos órgãos da AJOPCIPA iniciativas ou formas de actuação oportunas;
- d) Participar nas actividades promovidas pela AJOPCIPA;
- e) Receber cartão de associado;
- f) Recorrer contra os actos que considere lesivos a sua qualidade de membro e ao desenvolvimento da AJOPCIPA.

Dois) Aos membros fundadores assistem os mesmos direitos e deveres dos membros ordinários quando nesta qualidade se encontrarem.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da AJOPCIPA os seguintes:

- a) Defender os interesses e o património da AJOPCIPA;
- b) Respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos da AJOPCIPA;
- c) Contribuir para o prestígio da AJOPCIPA e para a percepção dos fins a que ela se propõe;
- d) Observar o disposto nos estatutos e regulamentos internos;
- e) Pagar quotas anuais no período estabelecido; e
- f) Comparecer em todas actividades programadas pelos órgãos da AJOPCIPA.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Aos membros que não cumprem os seus deveres são aplicados de acordo com a gravidade da infracção, a serem deliberadas pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção da AJOPCIPA as seguintes penas:

- a) Advertência verbal e/ou registrada; e
- b) Suspensão por um período não superior a 1 ano e não inferior a 6 meses, resultando na perda de todos os direitos de membro.

ARTIGO DEZ

(Exclusão do associado)

Um) É excluído da AJOPCIPA o membro que tiver praticado acto gravemente lesivo aos interesses da AJOPCIPA cuja exclusão tenha sido efectuada por maioria absoluta dos membros presentes na secção da Assembleia Geral.

Dois) O membro excluído nos termos do número anterior pode requerer a revisão do processo de exclusão ao Presidente da AJOPCIPA e é readmitido caso seja ilibado da acusação por maioria absoluta da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

A associação terá a seguinte estrutura:

- a) Assembleia Geral (AG);
- b) Conselho de Direcção (CD); e
- c) Conselho Fiscal (CF).

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da AJOPCIPA.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados fundadores, ordinários e honorários(os) no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Em caso de impedimento, qualquer associado poderá fazer-se representar por outra(o) para efeito de voto, nas assembleias gerais, por carta endereçada à (ao) Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral o seguinte:

- a) Eleger o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir os membros do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar propostas de alterações do estatuto da AJOPCIPA;
- d) Deliberar sobre eventuais alterações;
- e) Discutir e aprovar o orçamento da AJOPCIPA, e votar o respectivo relatório e contas;
- f) Deliberar sobre o plano anual de actividades incluindo o de utilização dos fundos da AJOPCIPA; e
- g) Proceder ao balanço anual de actividades.

ARTIGO CATORZE

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas (02) vezes por ano para tratar assuntos da sua competência.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que os interesses superiores da AJOPCIPA o aconselhem e o presidente a convoque.

Três) O Presidente deve convocar a Assembleia Geral extraordinária se lhe for solicitado pelo Conselho Fiscal ou pela terça parte dos membros.

ARTIGO QUINZE

(Convocação de reuniões)

Um) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral, são convocadas por um comunicado oficial, correio eletrónico ou por via celular, a cada um dos seus membros com antecedência mínima de 7 dias, com menção do dia, hora e local de reunião e a respectiva ordem de trabalho.

Dois) As reuniões ordinárias do Conselho da Direcção e do Conselho Fiscal são convocadas com uma antecedência de 3 dias úteis.

Três) No caso de reuniões extraordinárias, não existe prazo de antecedência mínima, mas é obrigatório a convocação de todos os membros do órgão.

ARTIGO DEZASSEIS

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar com 50% mais um dos seus membros.

Dois) Em caso de não se verificar a presença de membros recomendados no número anterior deve-se cancelar e marcar-se outra reunião.

Três) Se a hora marcada, na segunda reunião não se verificar quórum, a AG pode funcionar passados trinta minutos com qualquer número de associados.

ARTIGO DEZASSETTE

(Deliberações)

Um) Salvo nos casos expressamente previstos na lei, nos estatutos e regulamento interno, as deliberações dos órgãos da AJOPCIPA, são tomadas por maioria simples.

Dois) São, obrigatoriamente, tomadas por voto secreto, todas as deliberações que se refiram as pessoas.

ARTIGO DEZOITO

(Natureza, composição e mandato)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo que se ocupa da gestão corrente, da execução e implementação das políticas e directrizes da AJOPCIPA.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por três (3) membros: Presidente; Secretário (a); e Tesoureiro (a), e por três suplentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Direcção é de dois (02) anos renovável, um vez.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Cinco) É lavrada a ata de cada reunião, assinada por todos os presentes, em livro próprio, na qual são indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho da Direcção)

Um) São competências do Conselho Direcção as seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- b) Estabelecer normas e orientar as actividades da associação, no sentido da prossecução dos seus objectivos e finalidades;
- c) Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fiar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Elaborar e propor ao Conselho Fiscal a criação e extinção de cargos e funções;
- e) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação, exclusão de associados ou sobre quaisquer matérias, nos termos dos estatutos e das disposições legais aplicáveis;
- f) Submeter ao Conselho Fiscal os balanços, relatórios financeiros e prestações de contas da associação;
- g) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e a conta de gerência, respeitantes ao exercício anterior, e a proposta de orçamento ordinário e do plano de actividades para o exercício do ano seguinte;
- h) Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, e abrir delegações da Associação; e
- i) Negociar e contratar, nos termos da lei e depois da aprovação pela Assembleia Geral, quaisquer empréstimos ou financiamentos, empregados e colaboradores para a prossecução do objecto e finalidade social da associação.

Dois) Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias acumulados dentro de um ano, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da direcção, assumirão os suplentes.

ARTIGO VINTE

(Competências do presidente)

São competências do presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- b) Dirigir a AJOPCIPA e representá-la dentro e fora do território moçambicano bem como em juízo;
- c) Empossar aos novos membros que passam a exercer um cargo;
- d) Convocar as assembleias e as reuniões, ordinárias e extraordinárias;
- e) Presidir as cerimónias patrocinadas pela associação, autorizar despesas, despachar e assinar, juntamente com o titular da tesouraria, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e o balanço anual;
- g) Realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e de outras obrigações pecuniárias;
- h) Propor e manter intercâmbios e convénios com instituições de cooperação técnica e financeira;
- i) Assinar as propostas de novos sócios para ingresso no quadro social; e
- j) Distribuir tarefas aos demais membros da associação.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência do/a secretário/a)

São competência do/a secretário/a:

- a) Substituir o presidente em sua falta ou impedimento;
- b) Encarregar-se dos serviços de documentação e informação, mantendo atualizados a correspondência e o arquivo da associação;
- c) Assinar, com o presidente, a correspondência e as cotas de participação dos membros;
- d) Lavar as atas das assembleias gerais;
- e) Manter o livro de registro do patrimônio da associação, nele lançando aquisições, doações, alienações e baixas; e
- f) Atualizar o registro dos membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do/a tesoureiro/a)

São competência do/a tesoureiro/a:

- a) Arrecadar contribuições, receber subvenções e doações;
- b) Despachar e assinar, juntamente com o presidente e a secretaria, cheques bancários e autorizações de despesas, além das cotas de participação dos membros;

- c) Emitir recibos, conferir contas e cálculos da associação e a ela relativos;
- d) Proceder, ou mandar proceder, escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- e) Zelar pelo recolhimento das obrigações de quotas e outras contribuições de responsabilidade da associação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza, composição e mandato)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização da AJOPCIPA, composto por seis (06) membros, três (03) efectivos e três (03) suplentes, os quais, em sua primeira reunião, elege o seu presidente, o seu secretário e o vogal.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal é de dois (02) anos renovável, uma (01) vez.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e contábeis da associação, bem como sobre o relatório anual do Conselho de Direcção e sobre as previsões orçamentárias constantes dos planos de acção para os exercícios subsequentes.

Dois) Compete, também, ao Conselho Fiscal a denúncia à Assembleia Geral de qualquer irregularidade apurada na gestão da associação, notadamente a que envolver movimentação de recursos financeiros.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Sessões e Deliberações do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente, mediante convocação do respectivo Presidente, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário ou a pedido da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são obtidas por maioria de votos expressos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Administração, sendo obrigatória a participação nas reuniões em que se aprecia o relatório e contas e a proposta de orçamento.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Perda de mandato)

Perde a qualidade de titular de qualquer órgão, aquele que:

- a) Perder a qualidade de membro;
- b) Pedir a demissão do cargo;
- c) Cometer quatro (4) faltas injustificadas ou com justificações falsas a qualquer tipo de reunião validamente convocada, do órgão a que pertença e durante cada exercício.

ARTIGO VINTE E SETE

(Renúncia)

Um) Os membros dos órgãos estatutários podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e assinada na presença do(a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A renúncia torna-se efectiva desde a data da sua aceitação pelo (a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

(Destituição)

Um) Os associados dos órgãos estatutários podem ser destituídos pela Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para o efeito no prazo de 15 dias, mediante proposta fundamentada de pelo menos 2/3 dos membros ordinários efectivos da AJOPCIPA.

Dois) Podem ser destituídos da qualidade de associados, em Assembleia Geral todos os membros dos órgãos da AJOPCIPA que, estando em funções não apresentem relatórios trimestralmente.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Declaração de cessação de mandato)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarar, para os devidos efeitos, a cessação do mandato, no prazo de 10 dias após o conhecimento de qualquer das situações previstas nos artigos anteriores.

CAPÍTULO IV

Do património social

ARTIGO TRINTA

(Receitas)

Constituem receitas da AJOPCIPA:

- a) Quotas pagas pelos membros da AJOPCIPA;
- b) Contribuições financeiras dos membros;
- c) Receitas provenientes das suas actividades;
- d) Apoios financeiros concedidos pelo Estado ou instituições não governamentais com vista a desenvolver as suas actividades;
- e) Donativos, subsídios ou patrocínios; e
- f) Outros.

ARTIGO TRINTA E UM

(Despesas)

Constituem despesas da AJOPCIPA todos os gastos com iniciativas que visam concretizar os fins da mesma.

CAPÍTULO V

Das eleições

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Modos de eleições)

Um) As eleições para os órgãos do Conselho de Direcção assim como os do Conselho Fiscal são realizados de dois (02) em dois (02) anos.

Dois) A condução do processo eleitoral será da responsabilidade da Comissão Eleitoral que é criada às vésperas das eleições.

Três) As candidaturas para os órgãos electivos da AJOPCIPA são feitas em lista próprias e em separado, devendo ser subscritas por 10% dos membros da AJOPCIPA, e entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Quatro) As eleições realizar-se-ão nas instalações da AJOPCIPA.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Método de eleição)

Um) Os órgãos da AJOPCIPA são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.

Dois) Os órgãos electivos da AJOPCIPA são eleitos pelo método maioritário.

Três) É considerada eleita a primeira volta a lista que obtiver 50% dos votos validamente expressos.

Quatro) A contagem dos votos pode ocorrer a porta fechada quando houver acordo das partes envolvidas.

Cinco) Caso nenhuma lista candidata atinja o número de votos previsto no número anterior, realiza-se uma segunda volta, num prazo máximo de 72 horas, onde se submeterão a sufrágio os 2 candidatos mais votados na primeira volta.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Perfil do Candidato para Presidente da AJOPCIPA)

Perfil do Candidato para Presidente da AJOPCIPA, deve ser:

- a) Ser membro ordinário efectivo da AJOPCIPA;
- b) Ser de nacionalidade moçambicana;
- c) Não ter sido punido disciplinarmente no âmbito da AJOPCIPA;
- d) Ser participativo nas actividades programadas pela AJOPCIPA.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Competências da Comissão Eleitoral)

Compete a comissão eleitoral, nomeadamente:

- a) Receber as listas candidatas, verificar a sua legalidade;
- b) Fiscalizar a normalidade do referido acto, assim como da campanha eleitoral que o precede, e que deverá

sempre observar os princípios da liberdade democrática, do respeito mútuo e do civismo;

- c) Decidir sobre todas as questões relacionadas com as eleições;
- d) Ratificar e publicar os resultados eleitorais.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Revisão dos estatutos)

As propostas de revisão estatutária devem ser apresentadas perante a mesa da Assembleia Geral, acima de 50% dos membros da Assembleia Geral ou pelos Conselhos de Direcção e Fiscal.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Dissolução)

Um) A dissolução da associação só é possível por decisão dos associados fundadores em concordância da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Dois) Em caso de dissolução da AJOPCIPA, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar ao seu património nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma Comissão designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Casos omissos)

As dúvidas que possam surgir quanto à interpretação de qualquer disposição deste estatuto e demais regulamentações internas são esclarecidas por deliberação da Assembleia Geral, ouvido pelo Conselho de Direcção, que terá sempre em conta o sentido que for mais adequado ao cabal funcionamento dos fins da associação.

Associação dos Hotéis da Cidade de Maputo

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) A Associação dos Hotéis da Cidade de Maputo, abreviamente designada por AHCM, adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Por deliberação do Conselho de Direcção a associação pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente.

Três) As delegações da associação serão de acordo com as necessidades e terão a finalidade de assegurar as funções e actividades da associação em qualquer ponto do país e/ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

São fins e atribuições da associação a defesa e a promoção dos direitos e interesses das empresas hoteleiras, enquanto tais, que representa, nomeadamente:

- a) Favorecer e incrementar o bom entendimento e a solidariedade entre os seus membros, com vista, designadamente, ao fortalecimento do ramo de actividade económica em que se integram;
- b) Fomentar o turismo;
- c) Dialogar, pela via adequada, com os órgãos de soberania, em ordem à criação de legislação que contemple, de forma actualizada, os reais interesses das empresas hoteleiras;
- d) Negociar e celebrar, nos termos da lei, convenções colectivas de trabalho;
- e) Organizar e manter em funcionamento serviços administrativos, técnicos, logísticos e outros adequados aos seus fins;
- f) Promover e apoiar a organização de cursos de formação profissional, conferências, congressos e editar publicações de interesse para o sector;
- g) Promover acções de *marketing* que visem a promoção da imagem do País, como destino turístico e particularmente a cidade e a província de Maputo.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Membros

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no território nacional, que adiram aos presentes estatutos e pugnem para a prossecução do seu objecto.

Dois) As pessoas físicas só podem ser membros da associação desde que maiores de idade.

ARTIGO QUINTO

Categoria dos membros

Um) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários;
- e) Aliados.

Dois) A qualidade dos membros da associação é pessoal e intransmissível podendo, no entanto, qualquer membro em caso de ausência ou impedimentos temporário fazer-se representar por outro membro em Assembleia Geral mediante declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da mesa (rever de maneira que sejam as empresas e não indivíduos).

Três) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma das categorias de membros tipificadas no número do presente artigo.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundados todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham subscrito a escritura de constituição da associação e que cumulativamente tenham cumprido os requisitos constantes dos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros efectivos

Um) São membros efectivos todas as empresas hoteleiras em exercício de actividade na cidade e província de Maputo.

Dois) Para todos os efeitos do número anterior, consideram-se empresas hoteleiras as pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, que explorem efectivamente estabelecimentos com a classificação oficial de hotel, pousada, lodge, estalagem, motel, hotel-apartamento, aldeamento turístico e apartamento turístico, pensão, residencial – desde obedecem aos requisitos de qualidade previamente estabelecidos para o país, pelas autoridades competentes e que se enquadrem no regulamento interno da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros beneméritos

São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção e motivação, tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

Membros honorários

São membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção e motivação mormente no plano moral, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Membros aliados

São membros aliados aqueles que em ramos de actividade diferente mas actuando na área do Turismo, pretendem filiar-se na associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão de membros efectivos

Um) A admissão de membros efectivos efectua-se mediante apresentação de uma proposta subscrita pelo próprio ao Conselho de Direcção, apoiada por dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos, desde que aceite por pelo menos 2/3 dos corpos gerentes.

Dois) No acto da apresentação da proposta o candidato a membro, não se tratando de pessoas física, deverá apresentar cópia devidamente reconhecida dos estatutos e o alvará e realizar cinquenta por cento da jóia, sem direito à sua devolução no caso de recusa.

Três) A admissão do membro só poderá ter lugar depois de observados os requisitos e termos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Admissão de membros beneméritos, aliados e honorários

A admissão de membros beneméritos e honorários será proposta pelo Conselho de Direcção ou por um mínimo de cinco membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos e votada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direitos e deveres dos membros

Um) Os membros para além dos direitos e deveres consagrados pela Lei vigente, têm ainda: O Direito de:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Utilizar as instalações e serviços da associação de acordo com os respectivos regulamentos;
- d) Beneficiar preferencialmente das oportunidades de trabalho a serem requeridas para a prossecução do objecto social da associação;
- e) Participar em reuniões, debates, seminários, conferências e outras

acções que sejam levadas a cabo, visando a prossecução do objecto social da associação;

- f) Apresentar ao Conselho de Direcção planos, propostas e sugestões sobre e para o desenvolvimento das actividades da associação;
- g) Usufruir dos benefícios e regalias que a associação deva ou possa proporcionar-lhes.

Dois) O dever de:

- a) Pagar a jóia e, pontualmente, as quotas;
- b) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais;
- d) Participar na realização do objecto social da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber e experiência profissional desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
- e) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- f) Recusar aceitar ou prestar quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar prejuízo para a realização do objecto social ou dos interesses da associação.

Três) Sómente os socios efectivos e fundadores têm direito a voto.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no Nr anterior, são prerrogativas exclusivas dos membros efectivos e fundadores; os direitos referidos nas alíneas a), b), c) do Nr. 1 deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exoneração dos membros

Um) O membro efectivo que pretenda exonerar-se deverá comunica-lo por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo no fim de um exercício social, com pré-aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída durante o período da sua permanência na associação.

Dois) Sem limitação do direito de exoneração, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Perda da qualidade de membros

Um) Perdem a qualidade de membros, os que:

- a) Tenham cessado a sua actividade no sector e não possam continuar inscritos nos termos do artigo 8º dos estatutos;
- b) Sejam condenados judicialmente pela prática de crime doloso com pena superior a dois anos de prisão;

c) Com culpa grave violarem os deveres previstos na lei, estatutos, regulamento e outras deliberações tornadas públicas dos órgãos sociais da associação, se a falta cometida, pela sua natureza, gravidade e circunstâncias houver comprometido a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação, mostra que o faltoso é indigno de continuar a ser membro;

d) Pratiquem actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;

e) Sendo responsáveis por danos causados se recusarem a sua pronta reparação;

f) Que se encontrarem há mais de 6 meses em mora no pagamento das suas quotas e as regularizarem no prazo que lhes for comunicado pela direcção, através de carta registada com aviso de recepção, sem prejuízo da sua readmissão, por decisão do mesmo órgão, uma vez efectuado o pagamento.

Dois) A expulsão prevista nas alíneas c), d), e e), só pode ter lugar mediante proposta de Conselho de Direcção ou de mínimo de cinco membros observados os termos processuais estabelecidos no regulamento interno e será deliberada em Assembleia Geral por maioria de três quartos dos membros efectivos. A expulsão de um membro fundador requer cumulativamente o voto favorável de todos outros membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Regime disciplinar

As infracções previstas nos estatutos e regulamentos internos e a inobservância das determinações dos órgãos da associação legitimamente tomadas constituem ilícito disciplinar, a provar no respectivo processo, importando a aplicação das seguintes sanções:

- a) Simples censura;
- b) Advertência registada;
- c) Multa até ao valor de 5 anos de quota, cujo destino será fixado pela Assembleia Geral;
- d) Expulsão.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Fundos

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas

moçambicanas ou estrangeiras e todos e bens que advirem a título gratuito ou oneroso e da prestação de serviços a terceiros;

- b) Jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- c) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

Dois) A utilização de fundos e as relações económicas e financeiras entre a associação e as delegações serão estabelecidas pelo regulamento interno.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Órgãos

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros efectivos e fundadores no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Cada membro fundador e efectivo tem direito a um (1) voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da associação;
- c) Deliberar sobre a alienação de imóveis e contracção de empréstimos;
- d) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da associação e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da associação;
- e) Aprovar o programa e orçamento anuais da associação;
- f) Defenir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;

g) Deliberar sobre os recursos de decisão tomadas pelo Conselho de Direcção;

h) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais;

i) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação e demais regulamentos que entenda convenientes;

j) Deliberar sobre a extinção da associação e sobre a autorização para esta demandar os administradores por facto praticado no exercício de cargo;

k) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe seja submetida e não seja da competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante proposta a apresentar por pelo menos dois membros fundadores da associação, pelo período de três anos podendo ser reeleitos por mais de três anos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração ou de pelo menos cinco membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais, no prazo de 30 dias;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- d) Presidir aos congressos organizados pela associação.

Quarto) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

Cinco) O presidente poderá ou não ser membro efectivo ou fundador.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos membros fundadores e com os membros efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por carta registada com aviso de Recepção com uma antecedência mínima de 40 dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Votação

Um) As deliberações da assembleia são tomadas por maioria dos votos presentes, salvo se as deliberações respeitarem à alteração dos estatutos ou à destituição dos dirigentes, situação em que será exigida uma maioria de três quartos dos presentes ou três quartos do número dos associados presentes.

Dois) A votação nas reuniões da Assembleia Geral é feita pessoalmente, ou mediante delegação em qualquer dos sócios fundadores ou efectivos presentes, através de meio escrito dirigido ao presidente da mesa.

Três) A votação dos sócios presentes ou representados será feita por levantados e sentados ou por aclamação.

Quarto) Proceder-se-á, porém a votação nominal ou por escrutínio secreto a requerimento de qualquer dos membros fundadores ou efectivos presentes, aceite por maioria.

Cinco) As votações que respeitem a questões pessoais de qualquer sócio serão feitas por escrutínio secreto, não gozando de direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, e um Tesoureiro, todos eleitos em Assembleia Geral.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes cabendo a cada membro um único voto.

Três) O exercício de mandatos sucessivos na mesma função é limitado a quatro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção em geral administrar e gerir a associação entre as sessões da Assembleia Geral e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não atribuam a outros órgãos sociais em especial:

- a) Representá-la activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

- c) Nomear e destituir o Director-Executivo e demais directores executivos necessários para assegurar e gestão diária da associação;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório, o balanço económico e financeiro de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento do ano seguinte;
- e) Decidir sobre os programas e projectos em que a organização deva participar;
- f) Adquirir, arrendar, ou alienar mediante prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis que se mostrem necessários à execução do objecto social, sem prejuízo da obsevância das disposições pertinentes;
- g) Praticar todos os actos necessários ao bom funcionamento da associação;
- h) Decidir sobre os casos de admissão de membros submetidos pelo director executivo;
- i) Negociar e outorgar convenções colectivas de trabalho;
- j) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada e aprovada pela Assembleia Geral;
- k) Praticar todos os actos de gestão adequados aos fins da associação e que não sejam da competência dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e sempre que convocado pelo Presidente ou seu substituto e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de pelo menos três dos seus membros, através de carta, telex ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos cinco dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para dois dias em caso de extrema necessidade.

Dois) O regulamento interno definirá as demais normas necessárias ao seu bom funcionamento.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral mediante proposta da própria Assembleia Geral ou pelo menos dois membros fundadores e três efectivos, sendo o seu mandato de três anos.

Dois) o Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal sendo as suas decisões tomadas por maioria simples dos seus membros cabendo a cada um, um único voto.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral as atribuições do Conselho Fiscal poderão ser acometidas a uma empresa independente de auditoria, de reconhecida credibilidade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro annual, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte ou sobre as demais matérias que lhe são acometidas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e mediante convocatória do seu presidente ou a pedido dos demais membros ou do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Executivo permanente

Um) O Director Executivo dirigirá um executivo permanente contratado pelo Conselho de Direcção e os seus membros não podem ser membros da associação.

Dois) Compete ao Director Executivo:

- a) Criar e organizar os serviços da associação mediante proposta ao Conselho de Direcção;
- b) Exercer a acção disciplinar sobre os trabalhadores;
- c) Praticar os actos de gestão corrente que a lei e os presentes estatutos não reserve a outros órgãos sociais;
- d) Propôr ao Conselho de Direcção a contratação de pessoal para assumir cargos de direcção, bem como o pessoal técnico permanente;
- e) Elaborar e apresentar ao Conselho de Direcção os relatórios de actividades e balanços anuais;
- f) Praticar os demais actos que lhe forem incumbidos pelo órgão sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Representação

Um) A associação fica obrigada por duas assinaturas nos termos das alíneas a), b), e c) do presente artigo, sendo uma delas obrigatoriamente a do presidente ou vice-presidente em caso de impedimento do primeiro:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Direcção ou vice-presidente em caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Direcção a quem tenham sido delegados poderes para a prática do respectivo acto pelo Conselho de Direcção;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo Director Executivo ou qualquer outro funcionário autorizado para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução a Assembleia reunirá para decidir o destino a dar aos bens e nomeará uma comissão liquidatária para proceder a liquidação da mesma nos termos prescritos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Símbolos

A associação terá como símbolos um emblem aprovado pela Assembleia Geral que será utilizado nos termos preconizados no regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Disposição final e transitória

Em tudo o omissio vigorará a legislação ao caso aplicável vigente na República de Moçambique.



APM Infra Services Mozambique Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001287, uma entidade APM Infra Services Mozambique Co, Limitada:

Alfred Bandua Angamvile, solteiro, maior, de nacionalidade ugandesa, residente em Uganda, distrito de Arua, cidade de Pajulu, rua Mendoza, casa n.º 79, código postal 60406, portador do Passaporte n.º A01005508, emitido a 17 de Janeiro de 2023 e válido até 16 de Janeiro de 2033;

Alice Badaru, solteira, maior, de nacionalidade ugandesa, residente em Uganda, distrito de Arua, cidade de Pajulu, rua Mendoza, casa n.º 79, código postal 60406, portador do Passaporte n.º B1219411, emitido a 6 de Junho de 2015 e válido até 6 de Junho de 2025;

Ismael Abdul Jamal Júnior, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Mao Tse Tung, n.º 1604, 3.º andar, flat n.º 9, bairro da Malhangalene A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106603M, emitido aos 13 de Maio de 2021 e válido até 2 de Maio de 2026;

Mohamed Hassan Manyama, solteiro, maior, de nacionalidade tanzaniana, residente em Tanzania, districto de Dar-Es-Salaam, Praia de Mbezi, rua Africana, casa n.º 139, código postal 2856, portador do Passaporte n.º TAE423225, emitido a 23 de Setembro de 2021 e válido até 22 de Setembro de 2031.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de APM Infra Services Mozambique Co, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mao Tse Tung, n.º 1604, 3.º andar, flat n.º 9, bairro da Malhangalene A. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Planeamento de projectos;
- b) Gestão de bens;
- c) Aquisição de locais;
- d) Construção;
- e) Instalação de equipamentos de telecomunicações e energia solar;
- f) Manutenção de equipamentos de telecomunicações e energia solar;
- g) Comprar, arrendar ou de outra forma adquirir e manter, vender, melhorar, desenvolver, trocar, hipotecar ou de outra forma alienar quaisquer terrenos, edifícios ou quaisquer outros bens;
- h) Construir, edificar, manter, alterar, ampliar, remover e substituir quaisquer lojas, edifícios, escritórios, pontes, rodovias, estádios, museus, fundições, fornos, fábricas, moinhos, obras, paredes,

estradas, ferrovias, etc. e, em geral, para exercer a actividade como arquitetos, projetistas estruturais, gerentes de projeto, empreiteiros, engenheiros civis, engenheiros gerais, agrimensores, empreiteiros e quaisquer outros trabalhos relacionados a eles e que possam ser convenientemente realizados ou que possam ser necessários em conexão com qualquer um dos objetos da empresa;

- i) Comprar ou de outra forma adquirir, erigir, manter, reconstruir e adaptar quaisquer escritórios, oficinas, fábricas, máquinas e outras coisas;
- j) Para fabricar, vender e negociar em geral em qualquer planta, ferramentas de máquinas, bens ou coisas de qualquer descrição que, na opinião da empresa, possam ser convenientemente negociadas pela empresa em conexão com qualquer um de seus objectos;
- k) Melhorar, administrar, desenvolver, trocar hipotecar, arrendar ou alugar ou em contrapartida de participação nos lucros, seja em dinheiro ou espécie, de outra forma conceder licença, servidões e outros direitos de e sobre e de qualquer maneira dispor da propriedade e direito do empresa;

- l) Desenhar, aceitar e fazer e endossar, descontar e negociar letras de câmbio, livranças e outros títulos negociáveis;
- m) Receber depósitos de dinheiro, com ou sem abono de juros dos mesmos;
- n) Para fornecer o bem-estar das pessoas empregadas na empresa ou anteriormente empregadas na empresa de seus predecessores no negócio e suas esposas, viúvas e famílias de tais pessoas por concessão de dinheiro, pensões ou outros pagamentos e formar, subscrever ou de outra forma e benevolente religiosa, científica nacional ou outra instituição ou ajuda da empresa em razão da natureza ou localidade de suas operações e de outra forma;
- o) Para realizar, desenvolver, estender e transformar em conta qualquer comércio, negócio ou operação que possa, na opinião da empresa, ser vantajosa ou convenientemente realizada pela empresa por meio de extensão ou em conexão com todo ou qualquer um dos comércio, negócios e operações que a empresa está autorizada a exercer ou é calculada direta

ou indiretamente para desenvolver qualquer ramo de negócios da empresa ou para aumentar o valor ou dar conta dos bens, propriedades ou direitos da empresa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 100.000.000,00MT, encontrando-se dividido em quatro quotas da seguinte forma:

- a) 55.000.000,00MT (cinquenta e cinco milhões de meticais), correspondente a 55% do capital social, pertencente ao sócio Alfred Bandua Angamvile;
- b) 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente à sócia Alice Badaru;
- c) 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Ismael Abdul Jamal Júnior;
- d) 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Hassan Manyama.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio, Ismael Abdul Jamal Júnior, que desde já fica nomeado administrador executivo por direito estatutário, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, sendo suficiente a assinatura de dois sócios, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, podendo constituir mandatários a sua escolha.

Dois) Os sócios administradores poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito aos seus negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser nomeados outros gerentes estranhos à sociedade que igualmente poderão constituir mandatários à sua escolha.

Dois) Os gerentes e mandatários por estes constituídos não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios do seu objecto social.

Três) Os gerentes nomeados nos termos deste artigo só poderão obrigar a sociedade, mediante prévia autorização por escrito dos sócios administradores e exercerão as tarefas que expressamente forem determinados no acto da sua nomeação.

Quatro) A violação do disposto nos números anteriores implica responsabilidade disciplinar, Civil ou Criminal que ao caso couber, ao nomeado.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial, lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Artimediamz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002830, uma entidade Artimediamz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial por:

Fernando Ernesto Chissano, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102634178N, emitido a 21 de Maio de 2018 e válido até 21 de Maio de 2023, residente na cidade Maputo, bairro Polana Caniço B, quarteirão 15, casa n.º 16.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Artimediamz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, na Avenida Vlademir Lenine, n.º 5490, bairro da Polana Caniço, podendo transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto: O exercício de actividades de prestação de serviços na área de produção de filmagem, fotografia e decoração de eventos.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Fernando Ernesto Chissano.

ARTIGO QUINTO
(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

ARTIGO SEXTO
(Administração)

A administração da sociedade é exercida por um único sócio, que ficara dispensado de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO OITAVO
(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

COPT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 25 de Abril de 2023 matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 100845342 com capital social de cem mil meticais, uma entidade denominada Copt, Lda, sedeada em Maputo, bairro de Beluluane, rua da Mozal, distrito de Boane. Em epígrafe, foi deliberada a cessão de quotas, na qual o sócio Kirolas Atef Antoun Fazer, cede na totalidade das suas quotas a favor do senhor Michel Zaki Abdelshaid Youssef, alterando deste modo o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de

cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

Michel Zaki Abdelshaid Youssef, com capital de 92.000,00MT, equivalente a 92% de capital; e Peter Zaki Abdelshaid Youssef, com capital social de 8.000,00MT, equivalente a 8% do capital.

Maputo, 25 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Drip by Drip Solutions Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101934012, uma entidade Drip by Drip Solutions Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Paulo Matias, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, Avenida Ho Chi Min, quarteirão 42, casa n.º 60, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202777845L, emitido a 14 de Maio de 2020 em Maputo.

Acorda constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade unipessoal limitada, denominada Drip by drip Solutions Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Drip by Drip Solutions Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 2014, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

Será por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comercialização a grosso e a retalho com importação e exportação dos seguintes produtos: Alimentares, têxteis e electrodomésticos, bem como outras co-relacionadas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver quaisquer outras actividades que o sócio resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à única quota de igual valor pertencente ao sócio-único, o senhor António Paulo Matias.

Dois) Mediante deliberação da sócia pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dela, será exercido pelo sócio único; o senhor António Paulo Matias, que fica desde já nomeado sócio-gerente com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Electro Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2023, foi matriculada sob NUEL 101269930, uma entidade denominada Electro Engenharia e Serviços, Limitada.

António Armando Marede, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Munhamade-Lugela, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101047048P, emitido a 23 de Fevereiro de 2023, em cidade de Maputo;

Velasco Adelino Avelino, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Lapala-Ribaué, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201553704, emitido a 25 de Abril de 2023, em cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Electro Engenharia e Serviços, Limitada, uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli, n.º 1465 rés-do-chão, bairro do Alto Maé - cidade de Maputo podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e ou a retalho com importação e exportação;
- b) Fornecimento, venda, instalação, manutenção e reparação de equipamentos electrónicos;
- c) Prestação de serviços de montagem e manutenção de sistemas de frio outras áreas fins;
- d) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- e) Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento;
- f) Actividades de engenharia e técnicas afins.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, desenvolver qualquer outra actividade comercial ou deter participações sociais em outras sociedades ainda que não conexas às actividades principais da sociedade, na medida do permitido por lei e mediante aprovação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís (15.000,00MT) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio António Armando Marede;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís (15.000,00MT) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Velasco Adelino Avelino.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas simultaneamente pelos dois sócios: António Armando Marede e Velasco Adelino Avelino.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Fathalla Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002829, uma entidade Fathalla Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elsayed Fathalla Mahmoud Aboubakr, solteiro, maior de 52 anos de idade, cidadão de nacionalidade egípcia, residente na cidade de Maputo, bairro de Laulane, rua Cândido Mondlane, n.º 510, quarto 25, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A21968786, emitido a 14 de Fevereiro de 2018 e válido até 13 de Fevereiro de 2025, no Egipto.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 328 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Fathalla Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro de Laulane, rua Cândido Mondlane, n.º 510, quarteirão 25, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de vestuário e calçado;
- b) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, diferentes, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint-ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio único e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota única, pertencente ao sócio único Elsayed Fathalla Mahmoud Aboubakr.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em o sócio único determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, fica na responsabilidade do sócio único Elsayed Fathalla Mahmoud Aboubakr, que desde já é nomeado director geral, com dispensa de caução.

Dois) O director-geral, poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade é obrigada pela assinatura do director-geral.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do sócio, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Fitas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, nos dias vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101 846 903, constituída no dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois, por: Chelzio Eugénio Timóteo Pachisso, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100569292P, emitido a 8 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento B, 3.º andar, flat 8, titular do NUIT 101 277 488.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fitas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal limitada e sua sede está estabelecida na República de Moçambique, na cidade de Maputo, avenida Marginal n.º 4441, bairro Sommerschild, Kampfumo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de cassetes e equipamentos informáticos;
- b) Fornecimento e reparação de equipamentos de transcrição de dados;
- c) Serviços de genealogia familiar; e
- d) Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de uma quota pertencente ao sócio Chelzio Eugénio Timóteo Pachisso.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo activa ou passivamente será exercida pelo sócio, Chelzio Eugénio Timóteo Pachisso, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, ou por outra pessoa por ela indicada em assembleia geral e transcrito em acta.

Maputo, 9 de Maio de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Future Farming, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001524, uma entidade Future Farming, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

No dia 10 de Março de dois mil e vinte e três na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro – Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

- a) Hussein Zeineddine, solteiro, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 21FV06105, emitido a 7 de Setembro de 2022 e válido até 6 de Setembro de 2032;
- b) Wissam Zeineddine, solteiro, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º LR1666274, emitido a 13 de Novembro de 2019 e válido até 12 de Novembro de 2029; e
- c) Nassim Zeineddine, solteiro de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º LR2655502, emitido a 25 de Julho de 2022 e válido até 24 de Julho de 2032.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Future Farming, Limitada constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e desenvolverá as suas actividades no bairro Djuba, parcela 13485, Matola Rio, província de Maputo.

Dois) Mediante decisão da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social principal é o exercício de:

- a) Agricultura;
- b) Agro-processamento;
- c) Agro-pecuária;
- d) Agro industrial;
- e) Comércio geral a retalho e por grosso;
- f) Importação e exportação bem como outras actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) e acha-se dividido em duas quotas, da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), representativa de (50%) pertencente ao sócio Hussein Zeineddine;
- b) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos mil meticaís), representativa de (25%) vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Wissam Zeineddine;
- c) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos mil meticaís), representativa de (25%) vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nassim Zeineddine.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva em juízo e fora dele ficam a cargo dos sócios ou pessoas estranhas à sociedade para o efeito nomeados em assembleia geral ou por procuração.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas de dois sócios, ou de dois mandatários ou procuradores no limite dos respectivos poderes.

Três) Até à realização da primeira reunião de assembleia geral da sociedade ficam desde já nomeado o sócio Wissam Zeineddine como administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Maputo, 10 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Haline Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101798747, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Haline Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Abubacar Damião, natural de Angoche, província de Nampula, maior, solteiro, residente na cidade de Nampula, no bairro de Muahivire, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101509363B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 26 de Abril de 2022. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Haline Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional EN104, bairro de Muahivire cidade de Nampula, podendo, por deliberação societária, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material de construção civil: cimento, varões, chapas de zinco, pregos e outros afins;
- b) Prestação de serviços de fornecimento de material de escritório, tipografia, cópia, impressão, encadernação, digitação, em plastificação, e outros afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), constituído por quota única, pertencente ao sócio Abubacar Damião.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Abubacar Damião, que desde já fica como administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em acta da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do seu administrador.

Nampula, 21 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

HiRo Advogados e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade HiRo Advogados e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101920542, em que Hipparchus Joaquim Domingos Baptista, cria uma sociedade unipessoal, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação HiRo Advogados e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente HR Advogados e Consultores, S.U. Lda, tendo a sede na rua Luiz Inácio, bairro do Chaimite, na cidade da Beira, podendo por decisão do sócio, transferi-la, abrir ou encerrar sucursais, ou qualquer outra forma de representação onde e quando achar oportuno.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de advocacia e consultoria jurídica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é 25.500,00MT (vinte e cinco mil, quinhentos meticaís), totalmente realizado em dinheiro, equivalente a única quota pertencente a hipparchus Joaquim Domingos Baptista.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será representada em juízo e fora dele por um administrador, o sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo que fica omissa regularão as legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 8 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Hong Shen – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a vinte e oito dias do mês de Março de dois mil e vinte e três, com a denominação Hong Shen – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101959074, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticais), constituída por uma única quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Hong Shen – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Xipamanine, rua Irmãos Roby, n.º 140 rés-do-chão, Kahlamanculo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Venda de vestuário, prestação de serviços diversos, comércio geral, fornecimentos de bens e serviços, material escritório, eletrodomésticos com import & export.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Haibiao Zhang.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, Haibiao Zhang.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Imocar & Logística, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101657140, uma entidade Imocar & Logística, S.A.

ARTIGO UM

Nome da empresa, sede, duração e objectivo principal

A sociedade adopta a denominação Imocar & Logistic. S.A., criado por um período indeterminado e regido pelas leis comerciais na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, rua da Mozal, bairro Matola-Rio, rés-do-chão.

Dois) Os accionistas poderão transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, a duração da sociedade será por tempo indeterminado, e a data de início para todos os actos jurídicos será a partir da data da incorporação da empresa.

ARTIGO TRÊS

Objectivo principal

A sociedade por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de: imobiliária, logística, montagens e manutenção de sistemas eléctricos, alarmes, sistemas de segurança, e outras áreas afins;
- b) Comércio a grosso e a retalho de: material de construção, mobiliário e artigos para uso das ferragens, venda de viaturas e acessórios, produtos e equipamentos eléctricos, equipamento informático e consumíveis, e artigos afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 100.000,00MT, representado por mil acções normativas, com o valor de cem meticais, cada uma, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por acordo do conselho de administração, o qual determinará os termos e condições em que poderá ser aumentado.

ARTIGO CINCO

Alteração de capital

A sociedade pode por resolução:

- a) Aumentar o seu capital social autorizado mediante a criação de novas acções do montante especificado na deliberação;
- b) Consolidar todo ou parte do seu capital social autorizado em acções de valor superior às suas acções existentes.

ARTIGO SEIS

Transferência de acções

1a) Um membro pode transferir a totalidade ou parte de suas acções por instrumento escrito, de forma prescrita para os fins ou de qualquer outra forma que os administradores aprovarem.

b) Um instrumento de transferência referido acima no sub-artigo 1 (a) será executado por ou em nome do cedente e do cessionário.

c) O instrumento de transferência deve ser deixado para registro na sede da empresa, juntamente com a taxa que os administradores exigirem, acompanhada do certificado das acções a que se refere e de quaisquer outras informações que os administradores adequadamente exijam para mostrar o direito do cedente de efectuar a transferência e, com isso, a empresa, sujeito aos poderes conferidos aos administradores por esses artigos, registrará o cessionário como accionista.

Direitos Preferenciais

2a) A menos que acordado por escrito por todos os accionistas, um accionista (“Accionista Alienante”) pode vender ou de outra forma alienar ou transferir (incluindo, mas não limitado, ejusdem generis) por meio de doação, dividendo ou dando efeito aos termos de um testamento as Acções em sua posse na Empresa apenas nos termos do Artigo 7 e qualquer outra disposição destes artigos que preveja especificamente a alienação. Além disso, as disposições do Artigo 7 aplicam-se também *mutatis mutandis* à quaisquer ofertas de direitos ou atribuições feitas a quaisquer

accionistas, lucros ou à lucratividade da Empresa, não serão considerados termos mais favoráveis).

d) Qualquer accionista que alienar suas Acções conforme previsto neste artigo 7.2 (a-e) terá o direito de estipular como condição de tal alienação que:

- i) O accionista alienante será liberado pro rata ao número de acções vendidas, como fiador ou garante ou indemnizador em nome da Empresa, sujeito ao (s) comprador (es) das acções em questão vinculando-se ao fiador ou garante ou indemnizador; em seu lugar; ou
- ii) Se a libertação contemplada no subitem 7.2 d (i) não pode ser realizada, ou enquanto tal libertação não for implementada, o accionista alienante será indemnizado pelo comprador das acções proporcionalmente ao número de acções vendidas contra quaisquer reclamações feitas contra o accionista alienante em virtude de tal fiança, garantia ou indemnização.

Alteração de capital

14) A sociedade pode por resolução

- i) Aumentar o seu capital social autorizado mediante a criação de novas acções do montante especificado na deliberação;
- ii) Consolidar todo ou parte do seu capital social autorizado em acções de valor superior às suas acções existentes;
- iii) Subdividir todas ou algumas de suas acções em acções de menor valor do que está estabelecido pelo certificado de capital social, mas de modo que, na subdivisão, a proporção entre o valor pago e o valor (se houver) não pago em cada uma dessas acções de menor valor é a mesma que da acção da qual a parte de uma quantia menor é derivada.

ARTIGO SETE

Reunião geral

1a) Um administrador poderá, sempre que julgar conveniente, convocar uma assembleia geral dos membros da empresa.

b) Se nenhum administrador estiver presente em Moçambique, quaisquer dois membros podem convocar uma assembleia geral da mesma maneira, ou tão próxima quanto possível, daquela em que tal assembleia pode ser convocada por um administrador.

c) Uma assembleia geral será realizada em Moçambique, a menos que todos os membros com direito a voto nessa reunião concordem por escrito numa reunião num local fora de Moçambique.

ARTIGO OITO

Administração

1a) Os negócios e assuntos do dia-a-dia da sociedade serão administrados pelo senhor Edilt Isac Matavela. Sujeito a estes Artigos e à Legislação Comercial da República de Moçambique, o Conselho terá total e completa autoridade, poder e discrição para gerir e controlar os negócios, assuntos e bens da empresa, para nomear os oficiais da sociedade, para fazer todas as decisões relativas a esses assuntos e realizar todos e quaisquer outros actos ou actividades habituais ou incidentais à administração dos negócios da empresa.

b) Sem limitar o disposto acima, os administradores podem exercer os poderes da sociedade para pedir dinheiro emprestado, para cobrar qualquer propriedade ou negócio da sociedade, ou todo ou qualquer de seu capital não realizado e emitir obrigações ou dar qualquer outra garantia para uma dívida, responsabilidade ou obrigação da empresa ou de qualquer outra pessoa.

Selo

Dois) Os administradores devem providenciar a custódia segura do selo da empresa.

a) O selo deve ser usado somente com a autoridade dos administradores, ou de um comité de administradores autorizados pelos administradores para autorizar o uso do selo, e todo documento ao qual o selo é afixado será assinado por um administrador e ser assinado por outro administrador, o secretário ou outra pessoa nomeada pelos administradores para assinar este documento ou classe de documentos nos quais este documento está incluído.

Director-Geral

3a) Os administradores podem, por deliberação, nos termos e condições e com as restrições que entenderem, nomear um director-geral de acordo com a Lei Comercial da República de Moçambique e conferir-lhe qualquer um dos poderes exercidos por eles.

b) Quaisquer poderes assim conferidos podem ser concomitantes, ou com exclusão dos poderes do administrador.

c) Os administradores podem, a qualquer momento, retirar ou alterar qualquer um dos poderes conferidos a um director-geral.

Administradores

4a) A empresa pode, por resolução ordinária, definir o número de acções necessárias que os administradores são obrigados a manter, porém,

a menos que e até que o número de acções necessárias sejam definidas, não haverá acções necessárias.

b) O Conselho de Administração deverá ser composto por um mínimo de 5 (cinco) administradores, sujeitas às disposições aplicáveis, se o Banco de Moçambique isentar a empresa de ter tal número de administradores.

Maputo, 4 e Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Ku-Phaia Agroserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Maio de 2023, foi matriculada, sob o NUEL 101900290, uma entidade denominada Ku-Phaia Agroserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eulália Eusébio Muandula, solteira, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101002478981, emitido a 27 de Outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro do Jardim, Rua das Dálías, n.º 67, segundo andar, cidade de Maputo.

Aceita celebrar o presente contrato de sociedade:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ku-Phaia Agroserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade localiza-se no bairro de Zimpeto, na Avenida de Moçambique, quarteirão 16, casa n.º 82, rés-de-chão.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a produção, comercialização, processamento

e distribuição de produtos agrícolas e de pecuária e serviços de consultorias na área agrícola.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam complementares ao seu objecto principal desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) Por deliberação da administração, sujeita à aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos, participar em sociedades, associação de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, uma quota única no valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia Eulália Eusébio Muandula, correspondendo a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, de acordo com a lei.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral deverá reunir-se, ordinariamente, nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao fim de cada exercício financeiro para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberação sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Eulália Eusébio Muandula, que fica designada administradora, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura de uma das administradoras.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado por Eulália Eusébio Muandula, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social terá início a 1 de Março e terá o seu fim a 27 de Fevereiro de cada ano.

Dois) Os balanços de contas de resultado fechar-se-ão com referência a 28 de fevereiro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros deverá ser paga a única sócia.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade será dissolvida de acordo com a lei e com o presente pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quando for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Larita's Flavour – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Abril de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105001461, uma entidade denominada Larita's Flavour – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lara Mariam Nuro Razaque, casada, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100733405A, residente nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Larita's Flavour – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1138, segundo andar, flat 5, cidade de Maputo, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social produção e comercialização de bolos, doces e salgados, prestação de serviços de ornamentação de salões de eventos e festas, serviços de *catering*, comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação, podendo exercer qualquer actividade que a lei permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Lara Mariam Nuro Razaque.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração será exercida por Lara Mariam Nuro Razaque, que desde já fica administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução e casos omissos observar-se-á a legislação aplicável.

Maputo, 10 de Maio de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Mais África Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos dez dias do mês de Abril de dois mil e vinte e três, com a denominação Mais África Holdings, Limitada, matriculada na Conservatória

do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101963624, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), constituído por duas quotas.

Celebra-se, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mais África Holdings, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Vladimir Lenine, n.º 2177, Bairro da Coop. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem o seguinte objecto social: actividade de consultoria em gestão de negócios, procurement, logística, consultoria em contabilidade, gestão financeira, comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, comércio a retalho de equipamento audiovisual. importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), assim distribuído:

- Uma quota com o valor de quarenta mil meticais (40.000,00MT), pertencente a Jéssica Ibraimo Nalla, correspondente a 80% do capital social; e
- Uma quota com o valor de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente a Akira Oki Mutemba, correspondente 20% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Jéssica Ibraimo Nalla, qe desde já fica nomeada representante da sociedade, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Massmans-Embalagens e Expedidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezassete de Março de dois mil e vinte e três, exarada de folhas cento e dezoito a cento e dezoito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos quarenta e sete, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe à cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, alterando o artigo quarto dos estatutos, que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de uma única quota, pertencente à sócia Márcia Isabel Saranga Massunda, equivalente a cem por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 4 de Maio de 2023. — O Notário Técnico, *Ilegível*.

MILLPAGINAS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação da assembleia geral da MILLPAGINAS, Limitada, com o capital social no valor de 1.950.000,00MT, registada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100346486, sob a alteração do artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, ficam a cargo do senhor Eude César Nota Tsamba como sócio administrador da sociedade, com poderes para representar e na qualidade de sócio administrador como assinante único de contas bancárias da sociedade a serem abertas.

Maputo, 10 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mineral Resorce Moçambique, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que, por acta de cinco de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade Mineral Resorce Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social em dinheiro de 20.000,00MT (vinte mil meticais), titular de NUEL 100237105, com sede social na Avenida da Namaacha, n.º 830, cidade da Matola, se deliberou sobre a cessão total da quota que a sócia Cao Fuwei que possuía na referida sociedade no valor nominal de seiscentos meticais que cede a favor do sócio Xuhong Lu, apartando-se desta feita da sociedade.

Em consequencia das acessões, é transformada a referida sociedade em sociedade por quota unipessoal denominando-se Mineral Resource Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e a redacção do artigo quarto pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único, Xuhong Lu.

Maputo, 10 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mines Restaurante, Bar & Lounge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, sob o NUEL 101934128, uma entidade denominada Mines Restaurante, Bar & Lounge, Limitada.

Mineves Carlos Uamusse Cavelane, maior de idade, nascida a 7 de agosto de 1986, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 100102329444P, quarteirão 3, casa n.º 65, província de Maputo, cidade da Matola, bairro de Malhampsene, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, doravante designada por primeira outorgante; e

Carlos Alberto de Natividade, maior de idade, nascido a 30 de Setembro de 1960, solteiro, natural de Jangano, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103990390P, avenida Mao Tse Tung, n.º 1031, Sommershield, cidade de Maputo, distrito Kampfumo, emitido pelo

Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, doravante designado por segundo outorgante.

É, por mútuo acordo dos outorgantes, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mines Restaurante, Bar & Lounge, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, bairro Malhampense, quarteirão 3, casa n.º 65.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de restauração;
- b) Serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações e/ou constituir outras sociedades de objecto social igual ou diferente e associar-se a qualquer outra entidade, dentro das formas por lei admitidas e desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metacais (100.000,00MT), constituído da seguinte forma:

- a) Mineves Carlos Uamusse Cavelane, detetora de cinquenta mil metacais (50.000,00MT), correspondente a 50% do capital social; e

- b) Carlos Alberto de Natividade, detentor de cinquenta mil metacais (50.000,00MT), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado somente uns anos após a entrada em funcionamento da empresa, devendo observar-se para tal efeito as formalidades exigidas pela lei da sociedade.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado por deliberação de, pelo menos, dois terços de votos na assembleia geral da sociedade.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares, sendo faculdade dos sócios fazer os suprimentos necessários à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que, entre si, escolheram um que exerça os respectivos direitos e obrigações enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será feita pelo sócio Carlos Alberto de Natividade ou nomeado pelos sócios, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões da sociedade deverão ser tomadas pelo administrador sob aprovação dos sócios, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação dos sócios:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver);

- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Carlos Alberto de Natividade ou administrador nomeado pelos sócios.

Dois) Em caso algum, o administrador delegado poderá obrigar a sociedade em actos, contractos, nomeadamente em letras de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade, sob pena de perder qualidade de sócio desta sociedade, com consequente amortização da quota pelo seu valor nominal, sem prejuízo de outras consequências de carácter criminal e civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas;
- b) Alteração do contrato de sociedade;
- c) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;
- d) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Aceitação, sacar, endosso de letras e livranças e outros meios comerciais;
- f) Decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço, serão reduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será de sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Encerramento de contas)

Ao ano social e o civil em relação em cada ano de exercício serão efectuados um balanço que encerrará a trinta e um de dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

M.M.F. Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105002804, uma entidade denominada M.M.F. Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Miraldo José Carlos Ferreira, casado, com Minélia Amélia Manhiça Ferreira no regime de comunhão total de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103992838P, emitido na cidade de Maputo, a 8 de Agosto de 2017, residente na cidade da Matola, casa n.º 497, quarteirão 4, província de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de M.M.F. Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida das Indústrias, casa n.º 497, quarteirão 9, bairro Sikwama, cidade da Matola, província de Maputo, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Aquisição, venda e distribuição de material eléctrico de baixa média e alta tensão, máquinas e equipamentos industriais, consumíveis industriais, electrodomésticos e material de construção;
- Comércio de minérios metais preciosos, diamante, gemas e produtos químicos para indústria;
- Comércio a retalho e a grosso, com importação e exportação de material de escritório e escolar, calçados, bijutarias, cosméticos e aparelhos electrónicos;
- Imobiliária, compra, venda, arrendamento de imóveis;
- Prestação de serviços e consultoria e assessoria na área de microcréditos e microfinanças e corretor de seguros;
- Venda de peças e acessórios de viaturas, prestação de serviços de *car wash* e aluguer de viaturas;
- Procurement*, comissões, consignações e agenciamento;
- Acessoria de projectos técnicos industriais;
- Serviços de restauração e bar, churrasqueira e *take way*;
- Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder à sua comercialização a grosso ou a retalho no mercado interno.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, e pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2023. — O Conserador, *Ilegível*.

Mozambique Pro-Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de nove de Novembro de dois mil e vinte e um, exarada de folhas um a dois, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101645673, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Mozambique Pro-Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 1851, cidade de Maputo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de gestão e administração;
- Fabrico de blocos e comercialização de material de construção;
- Construção civil.

Dois) O prazo da duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Ercan Balikci, podendo ser alterado por deliberação do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ercan Balikci, que fica nomeado desde já como sócio administrador.

Está conforme.

Matola, 9 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mozproduz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, com a denominação Mozproduz, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101963683, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), constituído por três quotas.

Celebra-se, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mozproduz, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Triunfo, Rua do Sol, 5ª Avenida 94, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a grosso de insumos agrícolas;
- b) Produção e comercialização de todo o tipo de produtos agrícolas;
- c) Agente de comércio por grosso de produtos alimentares;
- d) Importação e exportação de produtos agrícolas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), dividido em três quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticaís), correspondente a 33% do capital social, pertencente a Abdul Magid Juma Lacá;
- b) Uma quota no valor nominal de 170.000,00MT (cento e setenta mil meticaís), correspondente a 34% do capital social, pertencente à sócia Paulo Auade Júnior; e
- c) Uma quota no valor nominal de 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticaís), correspondente a 33% do capital social, pertencente a Foxglove, S.A.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Abdul Magid Juma Lacá, que desde já fica nomeado representante da sociedade, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

Dois) Fica nomeado director executivo o senhor Paulo Auade Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Myaa Serviços Agrícolas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, do vigésimo quinto dia do mês de Janeiro de dois mil e vinte e três, da assembleia geral extraordinária da sociedade Myaa Serviços Agrícolas – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na província de Maputo, bairro Eduardo Mondlane, Bobole, distrito de Marracuene, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101458040, com capital social de dez mil meticaís, que a sócia única Mya Angel

Michelle Hiebert, subscritor de dez mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, deliberou apartar-se da sociedade e ceder a totalidade da quota que possuía no capital social da referida sociedade, para Colleen Fletcher, que se torna a nova sócia única e administradora da sociedade e, por sua vez, esta, deliberou sobre a mudança de denominação da sociedade para Hoyo Hoyo Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência da cessão de quota verificada, é alterada a redação dos artigos primeiro, quarto e oitavo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hoyo - Hoyo Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de dez mil meticaís, correspondente à única quota de cem por cento do capital social, pertencente à sócia única Colleen Fletcher.

Dois) Por decisão da sócia única, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído segundo as necessidades da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo por um administrador, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Fica desde já nomeada para administradora da sociedade a sócia única a senhora Colleen Fletcher.

Três) A administradora deverá decidir sobre todas as matérias de gestão e administração da sociedade.

Quatro) A administradora poderá delegar as competências de gestão ordinária da sociedade mediante um instrumento de delegação de poderes.

Maputo, 8 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Next Level Fireworks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e um dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e dois, com a denominação Next

Level Fireworks, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101899764, integralmente subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), constituída por duas quotas.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, pelas cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Next Level Fireworks, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, Avenida Tomás Tunda, n.º 525 rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem o seguinte objecto:

- Venda e fornecimento de material pirotécnico, fogos-de-artifício, seus derivados e outros equipamentos;
- Uso de material pirotécnico, importação de material pirotécnico;
- Comércio de máquinas e equipamentos para festas, espetáculos e *show*; e
- Fornecimento material de decoração de eventos, material de escritório, material informático.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas iguais:

- Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Deolinda Fiona Miranda Chipande; e
- Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Next Level Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Abdul Magid Juma Laca desde já fica nomeado representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Ngoni Technical and Engineering Solutions, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, n.º 95, III Série, de 20 de Maio de 2020, onde se lê «Telma Eulália Alexandre Nhantumbo» deve-se ler «Eulália Alexandre Nhantumbo».

Maputo, 10 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Nimex Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001575, uma entidade denominada Nimex Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada:

Viegas Francisco, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Namapa-Eráti, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101705831I, emitido a 19 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Constitui uma sociedade comercial de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nimex Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo-Moçambique, distrito Urbano Kampfumo, Avenida 24 de Julho, n.º 3039, bairro do Alto-Maé. Podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto, venda e distribuição a grosso de electrodomésticos e seus acessórios e consumíveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Viegas Francisco.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador, o senhor Viegas Francisco, mediante dispensa de caução, e qualquer alteração a esta disposição terá de ser de acordo com a lei.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 17 de Abril de 2023. — O técnico, *Illegível*.

Ntizo Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dez de Abril de dois e mil e vinte, a sociedade Ntizo Consultoria e Serviços, Limitada, procedeu a alteração dos sócios, sede, objectos, e capital social da sociedade, bem como alteração do contrato de sociedade em conformidade.

Por esta deliberação, aprovou se por unanimidade dos sócios presentes a alteração dos sócios da sociedade Migueias Adriano e Bento Ricardo Ernesto para Migueias Adriano e Sinóvia Adriano.

Aprovou por unanimidade dos sócios presentes o aumento do objecto social, na qual tem por objecto principal no exercício das seguintes actividades: prestação de serviços de consultoria nas áreas de gestão, finanças, recursos humanos, e formação, agenciamento de motoristas e cobradores, actividades de procurement, para o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços de consul-

toria nas áreas de gestão, finanças, recursos humanos e formação, actividades de limpeza de edifícios, *procurement*, recrutamento e selecção, recolha, drenagem e tratamento de águas residuais, actividades combinadas de apoio a edifícios, outras actividades de limpeza em edifícios e equipamentos industriais, actividades de plantação e manutenção de jardins, lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles, comercio a retalho em supermercados e hipermercados, comercio a retalho de carnes, peixe e congelados, comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos, equipamentos de telecomunicações, comercio a retalho de artigos de desporto, brinquedos, comercio a retalho de combustíveis para uso doméstico.

Em consequência das alterações, acima deliberadas é alterado o artigo segundo, o artigo quarto, e o artigo quinto, a qual passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida/rua Romão Fernandes Farinha, bairro Alto-Mae, n.º 685, rés-do-chão, Kampfumu, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é integralmente avaliado e realizado em dinheiro, em 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a cem por cento do valor total a ser repartido aos associados de seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), do capital social, pertencente ao sócio Migueias Adriano;

b) Uma quota no valor nominal 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente, pertencente ao sócio Sinóvia Adriano.

Maputo, 12 de Abril de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Simple - Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101933997, uma entidade Simple - Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Selso Eugénio Garcia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, Avenida Josina Machel, casa n.º 304, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100643658H, emitido no dia 17 de Julho de 2019, em Maputo.

Acorda constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade unipessoal limitada, denominada, Simple - Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Simple-Import & Export - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 206, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Será por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comercialização a grosso e a retalho com import/ /export dos seguintes produtos: Alimentares, têxteis, electrodomésticos e agricultura, (exploração e venda de equipamentos e produtos) e outras co-relacionadas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver quaisquer outras actividades que o sócio resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à única quota de igual valor pertencente ao sócio-único, o senhor Selso Eugénio Garcia.

Dois) Mediante deliberação da sócia pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, será exercido pelo sócio único, o senhor Selso Eugénio Garcia, que fica desde já nomeado sócio-gerente com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Star Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis do mês de Abril de dois mil e vinte e três, na sua sede social sita na Avenida Marginal, n.º 937, rés-de-chão, bairro da Costa do Sol, distrito Kampfumo, cidade de Maputo, procedeu-se com a cessão e cedência de quotas na sociedade, Star Construction, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101895467, com o capital social de dez Milhões de meticais, pertencente aos sócios: Osman Topçu, Hasan Toprak e Mehmet Gunay, totalizado cem por cento do capital social, tendo como convidado a Prime and Noble, Limited, uma sociedade de responsabilidade limitada por acções registada na Conservatória do Registo de Empresas de Inglaterra e do País de Gales sob NUEL 10884722, neste acto representado pelo seu administrador o senhor Osman Topçu, e estando reunido o quórum necessário para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Primeiro: Cessão e cedência de quotas.

Em comum acordo os contraentes, afirmam que este instrumento dá fé e credibilidade ao que foi deliberada na acta da assembleia geral, em que o sócio Osman Topçu, entrando de imediato a ordem de trabalhos, explicou aos presentes que cede a sua quota no valor nominal de quatro milhões de meticais, representando quarenta por cento do capital social a sócia, Prime and Noble, Limited, por ele representada e restantes quotas permanecem com os respectivos sócios nas mesmas proporções:

Com esta cessão e cedência de quotas leva a sociedade a ter a seguinte nova composição dos sócios:

Primeiro: Prime and Noble, Limited uma sociedade de responsabilidade limitada por acções registada na Conservatória do Registo de Empresas de Inglaterra e do País de Gales sob o NUEL 10884722, neste acto representado pelo seu administrador o senhor Osman Topçu, solteiro, de 53 anos de idade, de nacionalidade britânica, natural de Yaprakli, residente na cidade de Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, n.º 321, 1.º andar, bairro Central, portador do Passaporte n.º 133636159, emitido na Grã-Bretanha, a 30 de Janeiro de 2023:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), de forma a seguir apresentada:

- a) Uma quota no valor nominal de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), representando 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Prime and Noble, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), representando 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hasan Toprak;
- c) Uma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), representando 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mehmet Gunay.

Por mais nada a alterar, continuam a vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 26 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Timex Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis do mês de Abril de dois mil e vinte e três, na sua sede social sita na Avenida do Trabalho, n.º 1690, rés-de-chão, bairro da Chamanculo, distrito Kalhamanculo - cidade de Maputo, procedeu-se com a cessão e cedência de quotas na sociedade, Timex

Moz, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101842940, com o capital social de vinte mil meticais, pertencentes aos sócios: Osman Topçu e Mustafa Yasin Topçu, totalizado cem por cento do capital social, tendo como convidados: Prime and Noble, Limited uma sociedade de responsabilidade limitada por acções registada na Conservatória do Registo de Empresas de Inglaterra e do País de Gales sob NUEL 10884722, neste acto representado pelo seu administrador o senhor Osman Topçu, senhor Hasan Toprak e o senhor Mehmet Gunay e estando reunido o quórum necessário para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Primeiro: Cessão e cedência de quotas.

Em comum acordo os contraentes, afirmam que este instrumento dá fé e credibilidade ao que foi deliberada na acta da assembleia geral, em que o sócio menor Mustafa Yasin Topçu e, entrando de imediato a ordem de trabalhos, explicou aos presentes que cede a sua quota no valor nominal duzentos meticais ao sócio, seu representante Osman Topçu e que deste modo retira-se da sociedade e nada mais tem haver dela, e de seguida, o senhor Osman Topçu, cede:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, representando quarenta por cento do capital social a Prime and Noble, Limited, por ele representada; e cede as restantes quotas aos seus convidados na seguinte distribuição:
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, representando quarenta por cento do capital social, ao sócio Hasan Toprak;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, representando vinte por cento do capital social, ao sócio Mehmet Gunay.

Com esta cessão e cedência de quotas leva a sociedade a ter a seguinte nova composição dos sócios e nova divisão de quotas:

Primeiro: Prime and Noble, Limited, uma sociedade de responsabilidade limitada por acções registada na Conservatória do Registo de Empresas de Inglaterra e do País de Gales sob o NUEL 10884722, neste acto representado pelo seu administrador o senhor Osman Topçu, solteiro, de 53 anos de idade, de nacionalidade britânica, natural de Yaprakli, residente na cidade de Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, n.º 321, 1.º andar, bairro Central, portador do Passaporte n.º 133636159, emitido na Grã-Bretanha, a 30 de Janeiro de 2023;

Segundo: Hasan Toprak, solteiro, de 46 anos de idade, de nacionalidade turca, natural de Ankara, residente na cidade de Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, n.º 321,

1.º andar, bairro Central, portador do Passaporte n.º U12963409, emitido na Turquia, a 11 de Fevereiro de 2016;

Terceiro: Mehmet Gunay, solteiro, de 48 anos de idade, de nacionalidade turca, natural da Zara, Turquia, residente na cidade de Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, n.º 321, 1.º andar, bairro Central, portador do DIRE n.º U11TR00051903Q, emitido na cidade de Maputo pela Direcção Nacional de Migração, a 18 de Dezembro de 2022.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), divididos de forma a seguir apresentada:

- a) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), representando 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Prime and Noble, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), representando 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hasan Toprak;
- c) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), representando 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mehmet Gunay.

Por mais nada a alterar, continuam a vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 26 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Tsandezaya Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número dois do mês de Março de 2023, a assembleia geral da sociedade denominada Tsandezaya Investimentos, Limitada, uma sociedade limitada, sita na Avenida Kim Il Sung, n.º 83, com sede no bairro da Polana Cimento, sob o NUEL 100973065, deliberaram a divisão e a cessação de quotas no valor de trinta e cinco mil meticais que os sócios Aurora da Graça Zaqueu Melícia, Vanessa António

José Ribeiro Silva e Luís Pedro Pires Barreiro da Silva, possuíam no capital social da referida sociedade, onde os mesmos cedem a Ercília Januário Domingos Camilo.

A cessação de quotas no valor de dez mil meticais que a sócia Aurora da Graça Zaqueu Melícia possuía e que cedeu a Ercília Januário Domingos Camilo passando a sobre o contracto de cessão de quotas, assim como a alteração dos estatutos.

A cessação de quotas no valor de cinco mil meticais que a sócia Vanessa António José Ribeiro Silva possuía e que cedeu a Ercília Januário Domingos Camilo passando a sobre o contracto de cessão de quotas, assim como a alteração dos estatutos.

A cessação de quotas no valor de vinte cinco mil meticais que o sócio Luís Pedro Pires Barreiro da Silva possuía e que cedeu a Ercília Januário Domingos Camilo passando a sobre o contracto de cessão de quotas, assim como a alteração dos estatutos.

Em consequência da divisão, cessão verificada, alteração do artigo quarto do estatuto, o que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meti-cais) que caorresponde a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Ercília Januário Domingos Camilo;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) que corresponde a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Pedro Pires Barreiro da Silva.

Maputo, 22 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Umbrella Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002831, uma entidade denominada Umbrella Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente o seguinte contrato de sociedade, com cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado, entre:

Elton Pedro Titoce, casado com Cecília Marisa Berta Sítói, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100099565F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a onze de Agosto de de dois mil e quinze;

Décio Alberto Pedro Titoce, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100770274N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a quatro de Novembro de dois mil e quinze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Social Umbrella Consultoria e Serviços, Limitada, e tem sua sede na cidade da Matola, Avenida Samora Machel – EN4/ Withbank, número dois, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da sua data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Contabilidade e auditoria;
- b) Consultoria financeira;
- c) Comercialização de material e equipamento informático;
- d) Agenciamento e intermediação;
- e) Logísticas de transportes e serviços; e
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou destinto do objecto por ela prosseguido, detendo para efeito os títulos ou participações que sejam necessários ao exercício desse objecto, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação igualmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens resultantes do pacto social, é de vinte mil meticais, e correspondente a soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Elton Pedro Titoce; e
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Dércio Alberto Pedro Titoce.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionado ao direito de preferência entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, detido em assembleia geral o qual fica reservado o direito da preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cem por cento do capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representam pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada por aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, pertencem a cada um dos sócios com despesa de caução.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar outra forma de representação, através de procuradores que representarão a sociedade nos termos e condições constantes dos respectivos mandatos.

Três) Em nenhum caso a sociedade será obrigada em actos ou contratos contrários aos seus negócios.

Quatro) Caso haja lugar para a remuneração pelo exercício de cargo de gerente, o seu valor será fixado por deliberação de assembleia geral.

Cinco) Forma de obrigação a sociedade:

- a) Pela assinatura de um dos sócios indicados no artigo quarto;
- b) A assinatura de um mandatários com plenos poderes para representar a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com despesa de caução, podendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.